



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 0456, DE 3 DE MAIO DE 2011.

## DISPÕE SOBRE NORMAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, devendo ser observado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital previstos no artigo segundo, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 2º** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado nos órgãos da imprensa falada ou escrita, de circulação no município.

Parágrafo único. A entrega das notificações também poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal através dos fiscais tributários designados para este fim.

**Art. 3º** Decorrido o prazo referido no artigo primeiro e constatado pelo Departamento de Fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por imóvel, a qual será cobrada independentemente do IPTU pela Fazenda Municipal e, caso não seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

paga, lançada na dívida ativa do município e executada judicialmente.

**Art. 4º** No caso de reincidência, o valor apurado na forma do artigo segundo será aplicado em dobro.

**Parágrafo único.** O prazo para recolhimento da taxa será de trinta dias, após a entrega da notificação de lançamento.

**Art. 5º** Após decorrido o prazo da notificação de que trata o artigo primeiro, o Poder Público Municipal, através de sua Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes da execução do serviço, no valor de 60 (sessenta) UFM por imóvel, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Parágrafo único.** Após a realização dos serviços, o proprietário deverá proceder ao recolhimento da taxa de limpeza, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, sob pena de lançamento na dívida ativa do município e execução judicial do débito.

**Art. 6º** A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração e Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e serão efetivadas nos termos do artigo segundo desta lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de maio de 2011.



**DIRCEU MARTINS COMIRAN**  
Prefeito Municipal